



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.226.548 - RS (2010/0227645-1)**

**RELATOR** : **MINISTRO SIDNEI BENETI**  
**AGRAVANTE** : BRASIL TELECOM S/A  
**ADVOGADOS** : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)  
VALDEMIR ESCOBAR E OUTRO(S)  
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S)  
**AGRAVADO** : REGINA MURADAS SILVEIRA  
**AGRAVADO** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**ADVOGADO** : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

### EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE MAGISTRADO - ART. 135 DO CPC - ATOS PRATICADOS ANTERIORMENTE AO JULGAMENTO DESTA CORTE - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO.

I. A Segunda Seção, em 14/04/2010, julgando o REsp 1.165.623/RS, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA, concedeu efeito de "*caráter transcendental, válidos para o futuro, ex nunc, a partir do julgamento da Sessão de 14/04/2010*", preservando-se todos os atos anteriormente praticados.

II. No caso dos autos, o Acórdão Recorrido que julgou a exceção de suspeição foi julgado em 14/04/2010. Logo, os atos praticados pelo magistrado foram anteriores ao julgamento desta Corte, restando, portanto, subsistentes.

Agravo Regimental improvido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Nancy Andrigli e Massami Uyeda (Presidente)



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 12 de abril de 2011(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.226.548 - RS (2010/0227645-1)**

**RELATOR** : **MINISTRO SIDNEI BENETI**  
**AGRAVANTE** : BRASIL TELECOM S/A  
**ADVOGADOS** : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E  
OUTRO(S)  
VALDEMIR ESCOBAR E OUTRO(S)  
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S)  
**AGRAVADO** : REGINA MURADAS SILVEIRA  
**AGRAVADO** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**ADVOGADO** : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

### RELATÓRIO

#### O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI:

1.- BRASIL TELECOM S/A interpõe Agravo interno contra decisão que negou seguimento ao Recurso Especial (e-STJ fls. 228/230).

2.- Pede a reforma da decisão hostilizada, sob a alegação de que, no julgamento do REsp n. 1.165.623/RS, em 17.08.2010, Relator Ministro VASCO DELLA GIUSTINA, restou declarada *"a violação ao artigo 135, incisos I, II e V do CPC, reconhecendo-se, assim, a suspeição do magistrado Mauro Caum para todos os processos que envolverem a Companhia"* (e-STJ Fls. 257).

É o breve relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.226.548 - RS (2010/0227645-1)

### VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI:**

3.- Não merece prosperar a irresignação.

4.- Com efeito, a Segunda Seção deste Superior Tribunal de Justiça, na sessão do dia 14/04/2010, reconheceu a suspeição do magistrado nos seguintes termos:

*"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO JUIZ. ART. 135, INCISOS I, II E V, DO CPC. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.*

*1. Nos termos do art. 135 do Código de Processo Civil, reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando: (...) I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes; II - alguma das partes for credora ou devedora do juiz...; V - interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.*

*2. In casu, o magistrado excepto se revela suspeito para o julgamento de demandas acionárias promovidas em desfavor da Brasil Telecom S/A, pelo fato de ele próprio figurar como autor em ação dotada dos mesmo fundamentos daquelas postas a sua apreciação, bem como por ter promovido, contra a referida empresa, ação indenizatória por danos morais que, supostamente, lhe teriam sido ocasionados pela suscitação, por parte daquela, de incidentes de suspeição, nos autos de ações outras que lhe foram distribuídas.*

*3. O fato de o acórdão recorrido ter sido proferido em "Incidente de Prevenção de Divergência" empresta ao decidido neste recurso especial caráter ultra partes, devendo o resultado do julgamento do mesmo ser aplicado a todos os processos sob a competência do excepto, que guardem similitude com a situação fática ora descrita.*

*4. Recurso especial provido para reconhecer a suspeição do magistrado excepto, para todos processos que envolvam a empresa excipiente. Efeitos de suspeição, em caráter transcendental, válidos para o futuro, ex nunc, a partir do julgamento da Sessão de 14/04/2010. Ficam preservados todos os atos anteriormente praticados pelo magistrado.*

(REsp 1.165.623/RS, Rel. Ministro VASCO DELLA GIUSTINA



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS), SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/04/2010, DJe 17/08/2010).

Note-se que no referido julgado concedeu-se efeito de *"caráter transcendental, válidos para o futuro, ex nunc, a partir do julgamento da Sessão de 14/04/2010"*, preservando-se todos os atos anteriormente praticados.

No caso dos autos, o Acórdão Recorrido que julgou a exceção de suspeição foi julgado em 14/04/2010 (e-STJ Fls. 167). Logo, os atos praticados pelo magistrado foram anteriores ao julgamento desta Corte, devendo, portanto, ser mantidos.

5.- Pelo exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

Ministro SIDNEI BENETI  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0227645-1

AgRg no  
REsp 1.226.548 / RS

Números Origem: 10702461990 70033650763 70036338036 70037515202

EM MESA

JULGADO: 12/04/2011

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO DIAS TEIXEIRA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

#### AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADOS : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)  
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S)  
VALDEMIR ESCOBAR E OUTRO(S)  
RECORRIDO : REGINA MURADAS SILVEIRA  
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
RECORRIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADOS : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)  
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S)  
VALDEMIR ESCOBAR E OUTRO(S)  
AGRAVADO : REGINA MURADAS SILVEIRA  
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Nancy Andrighi e Massami Uyeda (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.